

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 001/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece critérios de filiação e progressão de Pessoa Jurídica no âmbito do Comitê Brasileiro do Esporte Master – CBEM, em conformidade com o Estatuto do CBEM, com o objetivo de fortalecer a governança e a conformidade institucional.

A **DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DO ESPORTE MASTER – CBEM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CBEM; e

Considerando que o CBEM é uma associação civil de natureza desportiva master, de fins não econômicos, reconhecida pela Lei Geral do Esporte (nº 14.597/2023) como integrante do Sistema Nacional do Esporte (SINESP) e responsável por desenvolver o esporte master no nível de excelência esportiva e do esporte para toda a vida, reconhecido pelo World Masters Sport (WMS) como a única entidade Brasileira dos Desportos Master para a administração e apoio das práticas formais e não formais, dos desportos master, coordenação, normatização, representação dos desportos master brasileiros, perante toda e qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, de direito público interno ou externo, ou de direito privado, nacional, internacional ou estrangeira, bem como, as incumbidas da Justiça Desportiva das práticas e gestões dos desportos master, no território brasileiro;

Considerando que reside no Mapa Estratégico do CBEM, a missão de “Representar e desenvolver o esporte master no Brasil, incentivando a prática esportiva por meio da competição e promovendo a saúde e a qualidade de vida”;

Considerando que o Estatuto do CBEM define os tipos de filiação de Pessoa Jurídica, de acordo com o nível de abrangência e maturidade da entidade, em Associada Desportiva Master e Membro Vinculado;

Considerando que a ascensão de categoria das Entidades Filiadas e Vinculadas do CBEM representa não apenas o aumento de prerrogativas e responsabilidades, mas também o ingresso em um nível superior quanto à governança, à conformidade legal e à capacidade de gestão técnica, administrativa e financeira;

Considerando que diante de uma política esportiva master estruturante, torna-se indispensável o fortalecimento dos mecanismos de governança e conformidade, de modo a assegurar a aplicação ética e eficiente dos recursos de apostas de quota fixa, promover a profissionalização da gestão das Filiadas e Vinculadas e garantir a sustentabilidade institucional do sistema esportivo master nacional;

Considerando que a experiência institucional do CBEM evidencia a necessidade de se estabelecer um período de carência progressivo para ascensão de categoria, que assegure à entidade filiada e vinculada o tempo mínimo de ambientação às regras específicas de cada categoria, participação em eventos de capacitação, a consolidação de práticas de governança e conformidade, bem como o fortalecimento dos processos internos, amadurecendo práticas de controle e demonstrando aderência aos princípios de integridade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos de apostas de quota fixa, antes de usufruir dos benefícios da categoria, prevenindo riscos e assegurando a sustentabilidade do CBEM;

Considerando que cabe à diretoria do CBEM regulamentar, de forma clara e uniforme, os critérios e procedimentos relativos à carência temporal e à aferição de governança, a fim de conferir segurança jurídica às decisões de ascensão de categoria;

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o Estatuto Social do CBEM, as categorias de filiação de Pessoa Jurídica ao quadro associativo do Comitê Brasileiro do Esporte Master – CBEM, são classificadas em duas espécies: (i) Membros Vinculados, subdivididos em Membro Vinculado Regional, Membro Vinculado Iniciante e Membro Vinculado Premium; e (ii) Associadas Desportivas Master.

§1º - As categorias presentes nesta Resolução constituem níveis internos de enquadramento e progressão das espécies de filiação previstas no Estatuto Social, não implicando criação de novas classes estatutárias de associados.

§ 2º A ordem crescente de progressão das categorias é a seguinte: Membro Vinculado Regional, seguido de Membro Vinculado Iniciante, seguido de Membro Vinculado Premium e, por fim, Associada Desportiva Master.

§ 3º - As entidades interessadas deverão fazer requerimento de filiação no sítio eletrônico do CBEM (<https://cbem.org.br>), na área “solicite a filiação de sua entidade” e aguardar senha de acesso para a Plataforma digital Filiamaster do CBEM, onde deverão preencher os dados de filiação ou vinculação e enviar todos os documentos especificados. Os pedidos serão dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração do CBEM, que atuará e convocará, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento do pedido, reunião extraordinária deste Conselho, para fins de análise e redação do parecer;

§ 4º - Fica estabelecido que todos os pedidos de filiação ou vinculação devem ser realizados até no máximo o dia 1º de novembro do ano corrente, ficando estabelecido que o primeiro ano de filiação ou vinculação terá início no ano subsequente ao do pedido de filiação ou vinculação.

§ 5º - As entidades de Pessoa Jurídica que se encontram na categoria Associada Desportiva Master e que apresentam 05 (cinco) anos ininterruptos de filiação ao CBEM, terão direito a voto, respeitando todas as obrigações regidas pelo estatuto da entidade e desta resolução;

§ 6º - O processo de filiação ou vinculação de entidades de Pessoa Jurídica está limitado ao máximo de 25 entidades nacionais de 25 esportes diferentes, observando a capacidade orçamentária e operacional do CBEM.

Art. 2º A categoria Membro Vinculado Regional será a categoria de entrada para qualquer pessoa jurídica que desenvolva o esporte master em nível regional, de práticas formais, e que venha a cumprir as obrigações determinadas por esta resolução, como: participar de programas ou projetos do CBEM e pagar suas anuidades;

§ 1º - A vinculação de Entidades de Pessoa Jurídica Regional está suspensa por tempo indeterminado, até nova resolução da DIRETORIA sobre este tema;

Art. 3º A categoria Membro Vinculado Iniciante, categoria inicial para qualquer pessoa jurídica, Entidade Nacional de Administração do Desporto do segmento Master, sendo permitida uma filiação para cada modalidade esportiva, de práticas formais, no âmbito territorial brasileiro, com exceção para os esportes das entidades fundadoras deste Comitê, representada por seu presidente, que participem de programas ou projetos do CBEM e, ainda, que venham a pagar anuidade;

§ 1º - A progressão para a próxima categoria se dará após 02 (dois) anos de vinculação nesta categoria, para as entidades de cunho nacional que estiverem com no mínimo 02 (dois) anos de quitação completa de suas anuidades, de prestações de contas aprovadas e de utilização de 75% do total anual do aporte financeiro oferecido pelo CBEM, nos últimos 02 (dois) anos, mediante requerimento da interessada e comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução;

§ 2º - A progressão para a próxima categoria se dará para as entidades de cunho nacional com mais de 3.000 (três mil) atletas filiados ativos para os esportes individuais ou atuação e entidades filiadas em mais de 05 (cinco) Unidades Federativas do Brasil para os esportes coletivos, comprovadamente;

Art. 4º A categoria Membro Vinculado Premium é a categoria de progressão para as entidades Nacionais, sendo a categoria inicial para as confederações esportivas e a categoria de filiação para as Entidades de âmbito regional que tenham se filiado ao CBEM antes da data de aprovação do Estatuto em 17/08/2026, que participem de programas ou projetos do CBEM e, ainda, que venham a pagar suas anuidades;

§ 1º - A progressão para a próxima categoria se dará após 02 (dois) anos de vinculação nesta categoria, para as entidades de cunho nacional que estiverem com no mínimo 02 (dois) anos de

quitação completa de suas anuidades, de prestações de contas aprovadas e de utilização de 75% do total anual do aporte financeiro oferecido pelo CBEM, nos últimos 02 (dois) anos, mediante requerimento da interessada e comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução;

§ 2º - A progressão para a próxima categoria se dará para as entidades de cunho nacional com mais de 6.000 (seis mil) atletas filiados ativos para os esportes individuais ou atuação e entidades filiadas em mais de 10 (dez) Unidades Federativas do Brasil para os esportes coletivos, comprovadamente;

§ 3º Serão consideradas Confederações Esportivas as entidades nacionais de administração do desporto, sem fins lucrativos, sendo as constituições máximas responsáveis por regulamentar, organizar e promover as respectivas modalidades esportivas em todo o país, representando o esporte nacionalmente e o conectando a federações internacionais e olímpicas.

Art. 5º A categoria Associada Desportiva Master é a categoria final de progressão para as Entidades Nacionais e categoria de filiação para as entidades fundadoras do CBEM, que participem de programas ou projetos deste Comitê e que paguem regularmente suas anuidades.

Art. 6º As entidades filiadas e vinculadas ficam obrigadas ao cumprimento das disposições contidas na legislação brasileira, no Estatuto do CBEM, no Estatuto da Federação Internacional correspondente e nos regulamentos, nas normas emanadas do CBEM e WMS.

Art. 7º A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBEM, e terá vigência a partir de sua data de publicação.

Art. 8º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBEM.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Edson Guimaraes Campello
Presidente do Comitê Brasileiro do Esporte Master